

Monitorização da obrigação de publicitação das subvenções públicas - Lei n.º 64/2013 (2014)

SÍNTESE DE RESULTADOS

Esta ação de monitorização visou caracterizar a atividade de concessão de subvenções públicas (a lei considera subvenção pública "toda e qualquer vantagem financeira ou patrimonial atribuída, direta ou indiretamente, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada"), a entidades privadas e públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas definido pelo INE para o ano de 2014 no âmbito do SEC 2010. Em cumprimento do art.º 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27/08, quinhentas e quarenta e quatro (544) entidades públicas reportaram à IGF a concessão, em 2014, de subvenções e benefícios públicos a favor de 49.939 beneficiários, num montante total de M€ 4.380.

1. Principais conclusões

Continua a não existir um quadro legal regulador da atividade de concessão de subvenções públicas. Subsistem insuficiências de ordem legal ao nível da aplicação do regime de publicitação de subvenções e benefícios (Lei n.º 64/2013), designadamente, os prazos de reporte são de difícil execução pelas entidades, o universo de entidades públicas obrigadas não está claramente definido e não está harmonizado o valor mínimo de reporte. Duas entidades públicas apesar de apresentarem execução orçamental neste domínio, não reportaram à IGF as subvenções concedidas em 2014. A Conta de 2014 da Região Autónoma (RA) dos Açores apresenta um valor de M€ 198,3 de subsídios e apoios pagos. Todavia, as entidades públicas da RA continuam a não reportar subvenções e benefícios, alegando a não celebração de protocolo entre os responsáveis pela área das finanças dos Governos da República e da RA. Contrariamente, a RA da Madeira reportou dados à IGF apesar de, também neste caso, não existir protocolo. Foram identificados 104 atos administrativos publicados no Diário da República em 2014 relativos a isenções e benefícios fiscais de competência governamental. Porém, apesar das insistências realizadas não foram obtidas respostas satisfatórias sobre estes atos. Identificaram-se três entidades que concederam subvenções públicas, no valor de 267,8 mil euros, sem que existisse norma legal ou regulamentar habilitante. Dezoito (18) entidades públicas concederam subvenções no valor de M€ 6 destinadas a pagamento de contribuições para organizações internacionais, cujo procedimento carece de regulamentação. Existem indícios de que quinhentas e vinte (520) entidades do setor público que concederam subvenções em 2014 (no valor de M€ 3.489) não cumpriram a obrigação fiscal declarativa a que estavam vinculadas (Modelo 42), omissões reportadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). A obrigação legal de publicitar as subvenções concedidas no portal da Internet apenas foi cumprida por 23 das 40 maiores entidades públicas concedentes. Acresce que, apesar de não existir similar obrigação legal para os beneficiários de subvenções, 29 dos 66 maiores beneficiários publicitaram na internet as quantias recebidas como as boas práticas e a transparência recomendam.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

Foram efetuadas propostas aos membros do Governo da área das finanças, designadamente: A apresentação de propostas legislativas que definam o regime jurídico da concessão de subvenções e as condições em que as entidades públicas podem realizar pagamentos de quotas ou contribuições para organizações internacionais. A alteração da Lei n.º 64/2013, designadamente no sentido de clarificar o universo de entidades públicas obrigadas, de harmonizar o valor mínimo de reporte e de alargar o prazo de reporte e publicitação.

(Relatório n.º 1545/2015, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2015-09-30).